

臨時保險證明書				編號 _____	
被保險人 _____					
保險之開始		車輛		賠償限額	
日期	時間	商標	註冊編號	每起事故	每年
___ / ___ / ___				澳門幣	無限額
現聲明本臨時保險證明書暫時代替民事責任保險卡有效期至 ___ / ___ / ___。				公司名稱 蓋章及簽名	

在兩文件內均應註明：根據現行法例之規定，保險合同在車輛轉讓當日之二十四時終止效力。

Decreto-Lei n.º 58/94/M

de 28 de Novembro

As transferências a favor do Fundo de Reserva do Governo da Região Administrativa Especial de Macau obedecem a um esquema pré-determinado de pagamentos, sendo as mesmas concretizadas até ao último dia do mês seguinte àquele em que ocorrem as receitas.

Daf resulta transitarem, na condição de saldos, verbas que, desde logo, se encontram comprometidas, situação que em 1994 é reforçada pela concretização de alguns outros pagamentos, referentes a reajustamentos de valores apurados em anos anteriores.

Verifica-se, por isso, a necessidade de acolher essa realidade no âmbito do exercício orçamental em execução.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Dotação)

É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1994 (OGT 94):

13-01-00-00 Saldos de anos económicos anteriores \$ 331 467 900,00

Artigo 2.º

(Reforço)

É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$ 331 467 900,00, destinado a reforçar e dotar a seguinte rubrica da tabela de despesa do OGT 94:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-01-05-00-27 Fundo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau \$ 331 467 900,00

Artigo 3.º

(Contrapartida)

Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Aprovado em 24 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第五八/九四/M號 十一月二十八日

向澳門特別行政區儲備基金轉移款項，須遵守預定之支付計劃，而款項之轉移應最遲於獲得收入之翌月之最後一日為之。

因此，應將確定為轉移於上指儲備基金之款項，以結餘之方式作有關之轉移。此種情況，在一九九四年因作出其他支付而顯得嚴重，而該等支付係用作調整以往各年決算數值。

因此，有必要在執行中之預算年度領域內採取此作法。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條
(撥款)

在一九九四年度地區總預算收入表之下列項目撥入下指款項：

13-01-00-00 以往經濟年度之結餘 331,467,900.00

第二條
(追加)

根據經四月二十七日第22/87/M 號法令之第一條修改之十一月二十一日第41/83/M 號法令之第二十一條之規定，開立數額為331,467,900.00之特別貸項，以追加並撥入一九九四年度地區總預算開支表之下列項目：

第十二章 共用開支

04-01-05-00-27 澳門特別行政區
基金 331,467,900.00

第三條
(抵銷)

為抵銷根據上條規定開立之貸項，應運用第一條所指之資源。

一九九四年十一月二十四日核准
命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 244/94/M

de 28 de Novembro

Tendo Vong Kam Va requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Vong Kam Va, morador na Avenida de Horta e Costa, n.º 3C-3D, edifício Costa Garden,

2.º e 3.º andar, K, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados,